



FUNDAÇÃO
CRESCER
CRIANÇA

Questão de oportunidade e cidadania.

MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Ano 2026

MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA – FCC ANO 2026

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Manual de Compras e Contratações tem por finalidade estabelecer normas, princípios e procedimentos para a aquisição de bens, contratação de serviços e realização de obras e manutenções pela Fundação Crescer Criança- FCC.

Art. 2º As compras e contratações da Fundação Crescer Criança – FCC obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como à finalidade social da entidade.

Art. 3º Este Manual aplica-se a todas as compras e contratações realizadas com recursos próprios, doações, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou quaisquer outras fontes de recursos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º As compras e contratações realizadas pela Fundação Crescer Criança têm como objetivos:

- I – garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados;
- II – assegurar a melhor relação custo-benefício;
- III – promover o uso responsável e transparente dos recursos;
- IV – fortalecer práticas éticas e sustentáveis.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º As compras e contratações deverão poderão ocorrer por meio das seguintes modalidades, conforme o valor, a complexidade e a urgência:

I – **Contratação direta**, quando caracterizada:

- a) a dispensa de cotação por baixo valor;
- b) a inviabilidade de competição;
- c) a urgência devidamente justificada formalmente pela Coordenação e ou Analista Financeira da FCC com autorização da Diretoria Executiva;
- d) justificativa acatada anexada ao comprovante fiscal para registro e arquivo.

II – **Cotação simplificada**, com consulta a, no mínimo, 2 (dois) fornecedores;

III – **Cotação formal**, com consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, por meio escrito ou eletrônico;

Parágrafo único: Toda contratação direta deverá conter justificativa forma registrada e arquivada junto ao comprovante fiscal com a indicação da dispensa ou inexigibilidade.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES DE VALOR

Art. 6º Os limites de valor para cada modalidade de contratação serão definidos por ato da Diretoria Executiva, observando:

- I – a capacidade financeira da Fundação;
- II – as exigências de ajustes e parcerias;
- III – as boas práticas de governança.

Parágrafo único. Os valores poderão ser atualizados periodicamente.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º O processo de contratação deverá conter, sempre que aplicável:

- I – solicitação formal por meio eletrônico do Departamento Financeiro e ou Coordenação da FCC encaminhada à Diretoria Executiva;
- II – justificativa da necessidade;
- III – pesquisa de preços ou cotações;
- IV – análise e escolha da proposta mais vantajosa;
- V – autorização da Diretoria Executiva;
- VI – contrato, termo de fornecimento ou documento equivalente.

Art. 8º A escolha do fornecedor deverá considerar, além do preço:

- I – qualidade do produto ou serviço;
- II – prazo de entrega;
- III – idoneidade e regularidade do fornecedor;
- IV – alinhamento com os valores institucionais da Fundação.

CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS

Art. 9º Os contratos firmados deverão conter, sempre que aplicável:

- I – objeto e finalidade;
- II – valor e forma de pagamento;
- III – prazo de vigência;
- IV – obrigações das partes;
- V – hipóteses de rescisão;
- VI – cláusulas de transparência e prestação de contas.

Art. 10. É vedada a contratação, a qualquer título, de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão de administração da entidade.

§ 1º Excepcionalmente, a contratação poderá ser realizada em caráter emergencial e temporário, quando comprovada:

- I – a urgência da contratação, devidamente justificada por escrito;
- II – a especificidade técnica singular ou notória especialização do profissional;
- III – a inexistência comprovada de outros profissionais aptos no prazo necessário para atendimento da demanda institucional.

§ 2º A contratação excepcional de que trata o § 1º deverá:

- I – ser precedida de parecer técnico fundamentado;
- II – ser aprovada pelo Conselho de Curadores, com impedimento de voto do dirigente relacionado;
- III – ter prazo determinado, vedada a prorrogação automática;
- IV – observar valores compatíveis com o mercado;
- V – ser formalmente registrada e arquivada, para fins de controle e fiscalização.

§ 3º É expressamente vedada a aplicação da exceção prevista neste artigo quando a contratação envolver recursos públicos, que contenham cláusula específica de vedação ao nepotismo, hipótese em que prevalecerá o instrumento jurídico celebrado com o ente público.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 11 A Fundação Crescer Criança manterá registros organizados de todas as contratações realizadas, garantindo acesso às informações pelo Conselho de Curadores, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sempre que solicitado assim como para fins de auditoria, fiscalização e prestação de contas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 12 Sempre que exigido, as informações relativas às contratações serão divulgadas aos órgãos financiadores, parceiros institucionais e demais interessados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando a legislação aplicável e os princípios institucionais.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curadores da Fundação Crescer Criança.

Boituva, 27 de fevereiro de 2026.



Odair Sonego
Presidente do Conselho de Curadores